

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos ora subdelegados desde 26 de fevereiro até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
311380487

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 5855/2018

Considerando a necessidade de assegurar a Coordenação da Área de Recursos Humanos, integrada na Divisão Académica e de Recursos Humanos (DARH) da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua redação atual, conjugado com o n.º 2, alínea b), e subalínea ii), e n.º 5, do artigo 54.º, dos Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, através do Despacho n.º 14440-A/2013, e com os artigos 3.º e 4.º, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março de 2016;

Considerando que o cargo de Coordenador da Área de Recursos Humanos da DARH, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que a Licenciada Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira, Técnica Superior do mapa de pessoal da FMV-ULisboa, preenche os requisitos legais para o provimento no lugar, sendo detentora de um currículo profissional e formação adequada, bem como aptidão e competência técnica para o exercício das funções no cargo de Coordenadora da Área de Recursos Humanos da FMV-ULisboa;

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio a Licenciada Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira, Coordenadora da Área de Recursos Humanos da FMV-ULisboa, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

24 de maio de 2018. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

311399539

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 694/2018

Por deliberação de 7 de abril de 2016 do Conselho Científico do Centro de Investigação em Ciência Psicológica da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (CICPSI), foi aprovado o seu regulamento, que se publica em anexo.

25 de maio de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

ANEXO

Regulamento do Centro de Investigação em Ciência Psicológica da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Finalidade

O Centro de Investigação em Ciência Psicológica (CICPSI) é uma unidade de investigação e desenvolvimento da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e tem como finalidade promover a investigação fundamental e aplicada no domínio da Psicologia.

Artigo 2.º

Objetivos

O Centro de Investigação em Ciência Psicológica (CICPSI) tem como objetivos:

- a) Apoiar a investigação realizada pelos investigadores e potenciar o seu impacto;
- b) Procurar garantir as condições materiais necessárias para o exercício da investigação;
- c) Apoiar a difusão dos conhecimentos produzidos através de publicações de elevado impacto;
- d) Intervir socialmente com base nos conhecimentos obtidos;

e) Estender a intervenção social através do fomento de investigação aplicada translacional a diversos domínios de relevância;

f) Contribuir para a formação de jovens investigadores e profissionais do domínio da ciência psicológica;

g) Procurar financiamento em concursos competitivos nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Organização

1 — O CICPSI está organizado em grupos de investigação de acordo com os objetivos comuns de investigação dos docentes.

2 — Cada grupo de investigação nomeará um Investigador Responsável a ser ratificado pelo Conselho Científico.

3 — Os membros do CICPSI podem apresentar propostas para a criação de novos grupos de investigação ou para a extinção de grupos existentes à Direção que decidirá da reorganização do CICPSI.

Artigo 4.º

Membros

1 — Fazem parte do CICPSI todos os docentes e investigadores a eles associados, cuja lista é, anualmente, atualizada a 31 de dezembro de cada ano.

2 — Todos os investigadores doutorados com o estatuto de membro integrado, independentemente da percentagem de tempo considerada, possuem capacidade eleitoral ativa.

3 — Os membros que não sejam doutorados e os investigadores com o estatuto de membros colaboradores não possuem capacidade eleitoral ativa nem passiva.

4 — Aos investigadores estrangeiros que tenham o estatuto de membros integrados e termo de residência nacional aplica-se o n.º 2. Os restantes investigadores estrangeiros apenas podem possuir o estatuto de membros colaboradores.

5 — Apenas podem possuir o estatuto de membros integrados os docentes e investigadores que estejam em condições legais de receber financiamento para atividades de investigação. Os restantes investigadores apenas podem possuir o estatuto de membros colaboradores.

6 — Podem integrar o CICPSI novos investigadores sob proposta escrita e mediante a apresentação, à Direção, do *Curriculum Vitae* e de um projeto de trabalho. A aceitação será condicional à satisfação dos requisitos definidos anualmente pela Direção.

7 — A continuidade dos membros integrados no CICPSI será revista a cada três anos com base nos indicadores de produção científica. A renovação da integração na equipa do CICPSI será condicional à satisfação dos requisitos definidos pela Direção.

8 — O Investigador Responsável de cada grupo de investigação do CICPSI deverá elaborar, juntamente com os membros integrados do respetivo grupo, e apresentar à Direção um relatório das atividades do grupo nos três anos anteriores e um plano de trabalhos para os três anos seguintes, até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5.º

Estrutura

De acordo com o Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dediquem à investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, o CICPSI possui os seguintes órgãos:

- a) Coordenador Científico;
- b) Direção;
- c) Conselho Científico;
- d) Unidade de Acompanhamento.

Artigo 6.º

Coordenador Científico

1 — O Coordenador Científico é eleito pelo Conselho Científico por um mandato de três anos, podendo ser substituído e/ou demitido do cargo se os membros do CICPSI assim o entenderem.

2 — O Coordenador Científico eleito pode, se assim o entender, propor um outro membro do CICPSI para o coadjuvar na coordenação científica, designado por Vice-Coordenador.

3 — O Coordenador Científico preside às reuniões do Conselho Científico e da Direção.